

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 288/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 33ª EM: 20/09/19

PROCESSO : 0712/2019

REQUERENTE : LAURA JENNIFER WATSON DE LIMA..

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : DIEGO SILVA LOPES

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – DUPLICIDADE DE PAGAMENTO - COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATORIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES COM DIREITO A VOTO.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de IPVA pago em duplicidade, pleiteado por LAURA JENNIFER WATSON DE LIMA, com CPF nº 817.835.872-15.

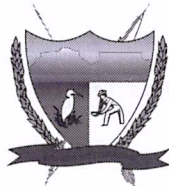
Alega em síntese que o contribuinte que recolheu IPVA em duplicidade, placa NAN5716. Pede a restituição no valor de **R\$ 937,46 (novecentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos)**.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento Restituição de Tributos – IPVA; Cópia do RENAVAM; Cópia de CNH; Cópia Comprovante de Endereço; Cópia Documento de Arrecadação – DETRAN e Comprovante de pagamento.

Em ato subsequente os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer nº 134/2019/CAF/PGE/RR, onde manifesta-se pelo deferimento do pedido de restituição.

É o relatório.

DIEGO LOPES
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0712/2019

Fls. 02

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA pago em duplicidade, pleiteado por LAURA JENNIFER WATSON DE LIMA, com CPF nº 817.835.872-15 concernente ao do veículo de placa NAN-5716, no importe de R\$ 937,46 (novecentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos).

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 e seguintes nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos apresentados em atendimento aos requisitos e documentos indispensáveis para comprovação, voto pelo deferimento do pedido de restituição de IPVA no valor R\$ 937,46 (novecentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.


DIEGO SILVA LOPES
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 0712/2019

Fls. 03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **LAURA JENNIFER WATSON DE LIMA.**

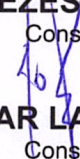
RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos presentes com direito a voto, resolveu conhecer do pedido de restituição, para deferi-lo, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator. Foi excluído do julgamento o Exmº. Sr. Conselheiro Franklin da Silva Braid, com base no inciso I, § único, art. 18, do Dec. 856-E/94.

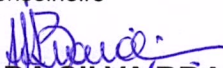
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2019.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

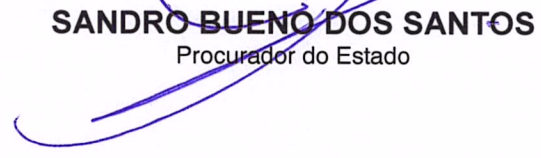

DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator


JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado